



DIÁRIO Oficial

DE IGARAPÉ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - ANO IV - LEI COMPLEMENTAR 51 DE 12/03/13

Nº 1717- Igarapé, 18 de junho de 2021

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RH

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA POR PROCESSO SELETIVO Nº 05/2021 PARA SELEÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, TORNA PÚBLICO que estarão abertas, no período de 21/06/2021 a 25/06/2021, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Bibliotecário. As contratações serão regidas pelas instruções contidas neste edital e demais disposições legais vigentes para atender à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo. O presente Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão Especial, composta por 03 (três) membros, indicados e designados pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente seleção Pública será regido pelo presente Edital e sua operacionalização caberá à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo.

1.2 A seleção Pública destina-se a formação de cadastro de reservas para preenchimento da função de BIBLIOTECÁRIO com carga horária de 22 horas semanal, com exceção das cursos com regulamentações legais próprias.

1.3 Os candidatos, classificados e convocados serão encaminhados para atuarem na v situada na Rua 1º de Maio, nº 100, Bairro São Sebastião, Igarapé, MG.

1.4 A seleção Pública terá por Base Legal a legislação municipal pertinente. Os requisitos mínimos para inscrição são:

- a- Ser brasileiro (a), nato (a) ou naturalizado (a);
- b- Ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completados até a data de assinatura do contrato;
- c- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- d- Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;

- e- Estar em gozo dos direitos políticos; 2.1.6. Não ter qualquer restrição de ingresso no serviço público;
- f- Ter disponibilidade para cumprir o horário de trabalho, o qual deverá atender as necessidades da Secretaria requisitante, inclusive as escalas de trabalho e os plantões noturnos e em finais de semana;
- g- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições da especialidade;
- h- Cumprir os requisitos mínimos exigidos para o cargo conforme este Edital.

2. DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO.

2.1 As inscrições estarão abertas e poderão ser realizadas, presencialmente, entre os dias 21/06/2021 à 25/06/2021 na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, na Av. Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé/MG, no setor de Recursos Humanos em Igarapé, no horário de 13:00 h às 16:00h, somente pelo próprio candidato.

2.2 No ato de realização da inscrição, conforme descrito no subitem 2.1, o candidato deverá providenciar a entrega da documentação, conforme especificado no item 03 DA FASE SELEÇÃO PÚBLICA deste edital.

2.3 Não será aceita inscrição condicional ou fora do prazo estabelecido.

2.4 O candidato, antes da inscrição, deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital.

2.5 Não haverá nenhuma forma de recolhimento de taxa de inscrição;

2.6 A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a aceitação formal das normas e condições estabelecidas neste Edital, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

2.7 As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos o direito de desclassificá-lo da seleção Pública se o preenchimento contiver dados incorretos, bem como se constatado posteriormente, serem inverídicas as referidas informações.

2.8 A documentação necessária à inscrição na seleção Pública não poderá ser encaminhada via fax ou por qualquer outro meio que não seja o estipulado no subitem 2.1 e 2.2 deste Edital.

2.9 O candidato somente será considerado inscrito nesta seleção Pública, após ter cumprido todas as instruções descritas no item 2 deste Edital e seus subitens.

3. DA FASE DA SELEÇÃO PÚBLICA

3.1 A seleção Pública se constituirá de 1(uma) fase, denominada Análise Documental Curricular, compreendendo os itens descritos na tabela I.

3.2 A documentação para efetivação da inscrição para análise deverá ser protocolada em envelope até o prazo final de realização das inscrições, na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo. No envelope indicar: nome completo, Telefone/e-mail e a frase **"SELEÇÃO PÚBLICA 05/2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO– DOCUMENTOS PARA ANÁLISE – FUNÇÃO BIBLIOTECÁRIO"**.

3.3 No envelope, além dos documentos descritos nas tabelas I do item 4 DA ANÁLISE DOCUMENTAL, deverão conter obrigatoriamente:

- a) Cópia de documento de identificação oficial com foto (RG e/ou carteira trabalho);
- b) Cópia do CPF
- c) cópia do Comprovante de residência,
- d) Declaração de conhecimento e entrega de documentos devidamente preenchida e assinada;
- e) Diploma ou certificado de conclusão de curso e títulos, acompanhados do histórico escolar, evidenciando a data da colocação de grau que já deverá ter ocorrido "Anexo IV";
- f) Declaração de disponibilidade de horário devidamente preenchida e assinada – "Anexo V"

3.4 Os Documentos serão analisados por comissão composta por 03 (dois) servidores da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO**.

3.5 Os documentos necessários à inscrição na seleção Pública NÃO poderão ser encaminhados via fax ou por qualquer outro meio que não seja o estipulado neste item.

3.6 É de inteira responsabilidade do candidato, garantir que sua documentação seja entregue em conformidade e dentro do prazo estipulado por este Edital.

3.7 Em hipótese alguma as fotocópias serão devolvidas aos candidatos ou a outrem.

3.8 Os documentos descritos no item 1.4.3, deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados do documento original para conferência no ato da inscrição

4. DA ANÁLISE DOCUMENTAL

4.1 A análise da documentação valerá pontuação conforme itens descritos nas tabelas abaixo:

TABELA I - PARA FUNÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO

BIBLIOTECÁRIO				
Análise curricular				
Ord.	Especificação	Quant. Máxima	Pontuação por título	Pontuação máxima
01	Formação acadêmica complementar	01 certificado	10,0	20,0
02	Participação em palestras, seminários, congressos, ou similares, na área	01 certificados	5,0	20,0
0	Atuação e execução de serviços comprovados em bibliotecas públicas	03 declarações e/ou cópia da CTPS ou contrato	10,0 Por ano comprovado	60,0
TOTAL				100 pontos

5. DA CLASSIFICAÇÃO NA SELEÇÃO PÚBLICA

5.1 A nota final do candidato será apurada considerando os pontos obtidos pelo mesmo.

5.2 Os candidatos serão classificados, segundo a ordem decrescente da pontuação final.

5.3 Em caso de empate terá preferência o candidato que, na ordem indicada, comprovar:

I) For residente no município,

II) maior experiência;

5.4 O resultado preliminar será publicado em 05/07/2021.

5.5 O resultado definitivo com a classificação final será no dia 12/07/2021, no Diário Oficial, respeitado nesta data limite os prazos recursais do item 6 deste edital e o cronograma da tabela 2.

TABELA 2 – CRONOGRAMA

<u>ATIVIDADES</u>	<u>DATA</u>
<i>Publicação do edital</i>	<i>16/06/2021</i>
<i>Inscrição e entrega de currículos</i>	<i>21 a 30 de junho</i>
<i>Divulgação do resultado Preliminar</i>	<i>05 de julho</i>
<i>Prazo de recurso</i>	<i>06 e 07 de julho</i>
<i>Resultado dos Recursos e Homologação</i>	<i>12 de julho</i>

6. DOS RECURSOS

6.1. Da divulgação do resultado preliminar, caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contados do dia seguinte ao de sua divulgação, de forma escrita, devidamente assinado e protocolado na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo, localizada à Av. Governador Valadares, 447, Centro, Igarapé/MG, no horário entre 09:00h e 16:00h.

6.2. O resultado do julgamento dos recursos interpostos na forma do item 6.3. será publicado no Diário Oficial do Município, contendo a lista final com o nome de todos os classificados.

6.3. Os resultados previstos nos itens 6.4. terão caráter terminativo e não serão objeto de reexame.

6.4. Não serão aceitos recursos interpostos em outro meio que não o especificado neste edital.

6.5. Havendo necessidade de comprovação das informações da interposição do recurso, a documentação comprobatória deverá ser anexada no ato do recurso.

6.6 Os documentos anexados devem ser digitalizados frente e verso (quando necessário), de forma legível, contendo a referência literária de onde foi extraído o material.

6.7. Os recursos interpostos, bem como a documentação anexada fora do prazo estabelecido, e em desacordo com este edital, não serão apreciados.

7. DA RESERVA DE VAGA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

7.1. Em conformidade com a Lei 11.788/08, fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas.

7.2. Serão consideradas pessoas portadoras de deficiência aquelas indicadas no art. 4º do Decreto Federal 3.298 de 1999, com as alterações advindas do Decreto Federal 5.296 de 2004, e na súmula 377 do STJ.

7.3 O percentual de vagas para os candidatos inscritos como portadores de deficiência será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), o arredondamento será feito para o número inteiro subsequente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

7.4 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá declarar-se com deficiência, no momento da inscrição.

7.5 O candidato que se declarar com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos, de acordo com a legislação aplicável e o previsto neste edital.

7.6 Caso não existam candidatos com deficiência classificados em número suficiente para preenchimento das vagas existentes e que vierem a surgir no prazo de validade da seleção pública, serão convocados estudantes da lista geral.

7.7 Os candidatos aprovados na seleção pública que se declararam deficientes deverão apresentar, quando da contratação, atestado médico original que tenha sido expedido em, no máximo, noventa dias a contar da data de entrega, no qual conste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID. 3.10.

7.8 O candidato, que se declarou deficiente quando da inscrição, mas que, após a análise do atestado médico e/ou da perícia médica não foi considerado deficiente, será desclassificado da respectiva lista de classificação, passando a figurar apenas na lista geral.

7.9 O candidato com deficiência que for reprovado na perícia em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atividades previstas para a vaga oferecida permanecerá na lista até eventual surgimento de vaga compatível com sua deficiência, observado o prazo de validade da seleção pública.

7.10 Constatada a incompatibilidade da deficiência com qualquer vaga de estágio oferecida, o candidato será excluído das listas de classificação.

8. DA AVALIAÇÃO MÉDICA

8.1 O candidato classificado no decorrer da contratação deverá se submeter à avaliação médica pelo Serviço de Medicina do Trabalho da Prefeitura de Igarapé, de acordo com o agendamento feito por esta secretaria.

9. DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

9.1 Ter sido classificado na presente seleção Pública na forma estabelecida neste Edital;

9.2 Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

9.3 Estar no exercício dos direitos civis e políticos e quite com as obrigações eleitorais;

9.4 Estar quite com as obrigações militares se candidato do sexo masculino;

9.5 cumprir os requisitos de formação acadêmica;

9.6 Gozar de boa saúde física e mental, conforme avaliação do Serviço Especializado de Medicina e Segurança do Trabalho;

9.7 Atestado de bons antecedentes fornecido por instituto de identificação de secretarias dos Estados em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos;

9.8 Apresentar outros documentos que forem exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos à época da contratação;

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 O candidato classificado, obedecendo à estrita ordem de classificação, deverá aguardar a CONVOCAÇÃO da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humano.

10.2 Será automaticamente eliminado da seleção Pública o candidato que não comparecer para contratação, no prazo fixado no subitem 10.1.

10.3 A classificação na seleção Pública não assegura ao candidato o direito de ingresso automático na função, mas apenas a expectativa de ser convocado e contratado, segundo as rigorosas ordens classificatórias, ficando a concretização deste ato condicionada ao surgimento da vaga, dentro da oportunidade e à conveniência da Administração.

10.4 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de proceder à convocação e a contratação, em número que atenda ao interesse da municipalidade e às suas necessidades, observando-se ainda, a disponibilidade orçamentária – financeira.

12. DA VAGAS PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1 A presente seleção por Processo Seletivo tem o objetivo de formar um cadastr de reserva.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A SELEÇÃO PÚBLICA

13.1 Não poderá participar deste processo seletivo, sendo automaticamente eliminado, o candidato que não puder firmar contrato com a Prefeitura Municipal de Igarapé com término em data prevista, observado as vedações previstas no artigo 11 da Lei Federal 11.788/2008 e o prazo de conclusão do curso.

13.2 A qualquer tempo, ainda que concluído a seleção Pública, poder-se-á anular a contratação do candidato, desde que verificadas falsidades ou inexatidões nas informações ou irregularidades na inscrição e nos documentos.

13.3 Todas as publicações oficiais referentes a seleção Pública serão feitas no site da Prefeitura Municipal de Igarapé, através de seu Diário Oficial.

13.4 O resultado final da seleção Pública será homologado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos conforme item anterior.

13.5 O prazo de validade da seleção Pública será de 12 meses podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

13.6 A classificação gera para o candidato, apenas a expectativa de direito à contratação temporária, estando apenas formando um cadastro de reserva, condicionado ao surgimento da vaga.

13.7 A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos reserva-se o direito de proceder à contratação, em número que atenda ao interesse da municipalidade.

13.8 Os candidatos classificados que não forem convocados ficarão cadastrados, durante o prazo de validade da seleção Pública.

13.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Igarapé, 18 de junho de 2021.

ALEX DE OLIVEIRA VENÂNCIO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO I DO CARGO, VAGA, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTO, PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

BIBLIOTECÁRIO

Nº de vagas: Cadastro de reserva

Jornada de trabalho: 22 horas semanais

Pré-requisitos: Curso Superior completo em Biblioteconomia, com Bacharelado e registro no conselho de classe específico. - Registro de Regularidade no Conselho.

Experiência comprovada na função como critério de desempate

Vencimento: R\$ 2.596,95

Forma de provimento: Contratação prazo determinado: até 01 (um) ano.

Local de trabalho: Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS:

I - classificar, catalogar e indexar livros, teses, periódicos e outras publicações, bem como mapotecas, bibliografias e referências;

II - elaborar estudos, análises, relatórios e bibliografias sobre assuntos compreendidos no seu campo profissional, por meio de planejamento, implantação e orientação de trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, bibliográficas e documentológicas;

III - orientar consulentes em pesquisas bibliográficas e na escolha de publicações;

IV - desempenhar tarefas afins.

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº. Inscrição: _____

Cargo: _____

Nome: _____

CPF: _____ R.G: _____ Data Emissão: ____/____/____

Data Nascimento: ____/____/____ Sexo: () F () M

Nacionalidade: _____

Naturalidade: _____ UF: ____

Estado Civil: _____

Nível de escolaridade: _____

Titulação: _____

Endereço residencial _____

Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Telefone Residencial: _____ Telefone Celular: _____

E-mail: _____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

PIS: _____ Reservista: _____

Título eleitoral: _____ Zona: _____ Seção: _____

Candidato com deficiência: () SIM () NÃO

* O número de inscrição será fornecido pelos atendentes no ato da entrega do ENVELOPE (Devidamente Lacrado pelo Candidato), contendo os documentos previstos no Edital 05/2021.

Declaro, sob as penas da Lei, que todas as informações declaradas acima são verdadeiras, que lio Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2021 e concordo integralmente com todos os seus termos.

Igarapé, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do candidato

Recebido em // , pelo servidor: _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

EDITAL 004/2021 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Ficha de Inscrição nº _____

Cargo: _____

Nome _____

Data Nascimento: ____ / ____ / ____

Recebido em ____/____/____, pelo servidor: _____

ANEXO III FORMULÁRIO DE RECURSO

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Cargo: _____ Número de Inscrição: _____

Modalidade do Recurso:

JUSTIFICATIVA / FUNDAMENTAÇÃO DO CANDIDATO

Igarapé, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Candidato

PARA USO DA COMISSÃO EXAMINADORA

1. DEFERIDO ()

2. INDEFERIDO ()

ASSINATURA DA COMISSÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ENTREGA DE DOCUMENTOS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade RG.nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente a _____, declaro conhecer e concordar com todos os princípios do Edital nº 05/2021 e portanto, candidato-me ao cargo de Bibliotecário.

Declaro também ser verdadeira toda documentação entregue no ato da referida inscrição e estar ciente de comprová-la quando necessário. Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Igarapé, ____ de ____ de 2021.

Assinatura do Candidato

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO

Eu, _____ portador de Identidade RG nº _____ declaro para fins de inscrição, que possuo disponibilidade de horário para atuar nos períodos diurnos, finais de semana e no período noturno, bem como participar das formações iniciais e continuadas planejadas pela administração municipal.

Igarapé, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

ANEXO VI

REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do RG n _____, CPF nº _____, devidamente inscrito (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 05/2021 sob o número _____ (informar número de inscrição), para o cargo de Bibliotecário, venho por meio deste requerer vaga especial para candidato com deficiência, nos termos do respectivo Edital. Para tanto, anexo LAUDO MÉDICO no qual constam os seguintes dados:

Tipo de deficiência de que é portador:

Nome e CRM do Médico responsável pelo laudo:

Igarapé, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Candidato

Observação:

Ao assinar este requerimento, o candidato declara concordar com o enquadramento de sua situação, sujeitando-se à perda dos direitos requeridos em caso de não homologação de sua situação pela Comissão Examinadora.

PORTARIA Nº 224/2021.

"Concede Férias Prêmio a Servidora Efetiva MARIA HELENICE DE ALMEIDA QUINTÃO, ocupante do Cargo Efetivo de SERVENTE CONTINUO".

O **Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos** do Município de Igarapé, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o Decreto nº 1.404 de 11 de novembro de 2010, que delega competência ao (a) Secretário (a) Municipal de Administração e Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, nos termos do Art. 81 da Lei Complementar nº. 06/2008, férias prêmio, conforme autorizado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, a servidora **MARIA HELENICE DE ALMEIDA QUINTÃO**, por um período de 60 (sessenta) dias, referente ao período de **2011/2016**, a partir de 20 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de abril de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 17 de junho de 2021.

Alex de Oliveira Venâncio
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.944, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"REVOGA A LEI 1.930 DE 26 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica revogada em sua integralidade, tornando-se sem efeito, a Lei 1.930 de 26 de março de 2021.

Art. 2º O anexo II da Lei 1.752 de agosto de 2017 retoma a sua redação nos termos do anexo I da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 18 de junho de 2021.

Arnaldo de Oliveira Chaves
Prefeito Municipal

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº CARGOS	DESCRIÇÃO	NÍVEL	VENCIMENTOS R\$
01	Assessor Especial	CMI-2	2.804,31
01	Assessor Jurídico	CMI-12	6.151,04

LEI Nº 1.945, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO, PÚBLICOS E PRIVADOS, CARTAZ DIVULGANDO O CONTEÚDO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI N 12.764/2021, QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA."

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigados os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, a darem informação afixando placa em local visível, do parágrafo único, do art. 3º da Lei nº 12.764/2021, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Com Transtorno do Espectro Autista, conforme prospecto no Anexo I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Igarapé, 18 de junho de 2021.

Arnaldo de Oliveira Chaves

Prefeito Municipal

ANEXO I

Esta instituição de ensino cumpre o disposto no parágrafo único, do art. 3º da Lei Nacional nº 12.764/2012, que os alunos com Transtorno de Espectro Autista têm o direito a acompanhamento especializado nas classes comuns do ensino regular.

LEI Nº 1.946, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Igarapé, o Programa Municipal de Regularização Fundiária Urbana (REURB), de acordo com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Parágrafo Único. A REURB tem como objetivo a titulação de ocupantes de núcleos urbanos informais, de modo a garantir o direito social à moradia e o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana.

Art. 2º Será criada a Comissão de Regularização Fundiária por ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Poderão ser criadas Câmaras de Prevenção e Resolução de Conflitos, por ato do Poder Executivo Municipal, com competência para dirimir conflitos relacionados à REURB, mediante solução consensual.

Art. 4º Além dos objetivos previstos na Lei Federal nº 13.465/2017, a regularização fundiária no âmbito municipal deve-se pautar ainda pelas seguintes diretrizes:

- I - articulação com as políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental e mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo;
- II - prioridade para a permanência da população na área em que se encontra, assegurado o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental da área ocupada;
- III - controle e fiscalização, visando evitar novas ocupações ilegais na área objeto de regularização;
- IV - articulação com iniciativas públicas e privadas voltadas à integração social e à geração de trabalho e renda.

Art. 5º A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda que estejam incluídas no Cadastro Único para Programas Sociais.

II - REURB-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Art. 6º A classificação da modalidade como REURB de Interesse Social (REURB-S) ficará condicionada a parecer técnico social favorável emitido por Assistente Social, após análise documental e estudo social no qual serão considerados aspectos como:

- I - situação de vulnerabilidade social;
- II - estado de saúde que interfira na qualidade de vida da família;
- III - situação da convivência familiar e comunitária;
- IV - renda familiar, limitada a 5 (cinco) salários mínimos;
- V - capacidade financeira da família em custear o pagamento das taxas e compromissos financeiros.

Art. 7º Os procedimentos previstos nesta Lei devem ser objeto de controle social, garantida a participação da comunidade, movimentos sociais e entidades da sociedade civil organizada durante o processo de REURB, além de dar publicidade e garantir o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 18 de junho de 2021.

Arnaldo de Oliveira Chaves

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.947, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"INSTITUI O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA - SOLIDARE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Farmácia Solidária - SOLIDARE, destinado à captação de medicamentos, por meio do recebimento em doação, e posterior distribuição gratuita à população Igarapeense que não dispõe de meios para sua aquisição.

Art. 2º O Programa SOLIDARE será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º A captação e distribuição dos medicamentos serão definidos pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Defesa e Promoção Social.

Art. 4º Os pontos de coleta e distribuição dos medicamentos serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Os medicamentos recebidos em doação deverão passar por rigorosa triagem orientada e acompanhada por profissional farmacêutico, de acordo com o Manual de Boas Práticas e legislação pertinente.

Parágrafo Único. Os medicamentos que estiverem fora do prazo de validade ou sem condições de uso deverão ser descartados pela própria Secretaria de Saúde.

Art. 6º No processo de triagem, bem como na distribuição dos medicamentos, deverá haver controle de estoque e registros previamente definidos.

Art. 7º Após a seleção e registros, os medicamentos deverão ser armazenados em local adequado para posterior distribuição à população, sob supervisão de profissional farmacêutico.

Art. 8º O fornecimento dos medicamentos à população dar-se-á mediante:

I - apresentação de receituário médico emitido no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS e comprovação de residência em Igarapé.

Art. 9º Poderão ser desenvolvidas campanhas de informação, orientação e incentivo à doação de medicamentos no âmbito do Programa SOLIDARE.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 18 de junho de 2021.

Arnaldo de Oliveira Chaves

Prefeito Municipal

"**CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE IGARAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Igarapé, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - Conselho Municipal;

III - Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc.).

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e nas ações não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10. Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil COMPDEC do Município de Igarapé a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 11. Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 12. Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Igarapé - MG.

Art. 13. O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I - Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II - Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III - Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer tramite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC.

IV - Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V - Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 14. Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 15. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competências da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Igarapé/MG.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 374, de 22 de agosto de 1980.

Prefeitura Municipal de Igarapé, 18 de junho de 2021.

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
Prefeito Municipal

LEI 1949, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO MONTANTE DE R\$ 23.495.828,12 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Igarapé, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria Municipal de Governo, Procuradoria Geral do Município, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Defesa Civil e Promoção Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo o crédito adicional suplementar por superávit financeiro no montante de R\$ 23.495.828,12 (vinte e três milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitocentos e vinte e oito reais e doze centavos), a fim de atender as seguintes despesas:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FICHA	FONTES	VALOR (R\$)
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	02.02.00.04.122.0002.2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	44	100	40.000,00
SEC. MUNICIPAL DE GOVERNO	02.02.00.04.122.0002.2018 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50	100	100.000,00
PROCURADORIA GERAL	02.03.00.02.062.0002.2017 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	64	100	24.466,87
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO / RECURSOS HUMANOS	02.04.00.04.122.0002.2021 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	82	100	50.000,00
SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA	02.06.00.04.123.0003.2026 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	104	100	70.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.07.00.12.122.0007.2035 - MANUT. DA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	132	101	670.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.07.00.12.122.0007.2035 - MANUT. DA COORDENAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	132	146	82.105,92
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.07.00.12.306.0007.2033 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	133	144	53.902,12
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.07.00.12.306.0007.2033 - MANUTENÇÃO E MELHORIA DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	133	147	2.099.293,55

SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.07.00.12.361.0007.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	137	101	400.000,00
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.07.00.12.361.0007.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	138	101	1.087.781,11
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.07.00.12.365.0007.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	142	146	6.532,37
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.07.00.12.365.0007.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	145	101	351.474,26
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.07.00.12.365.0007.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	146	101	792.365,41
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.07.00.12.365.0007.2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. EDUCAÇÃO INFANTIL	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	147	146	60.515,89
SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02.07.02.12.361.0007.2121 - MANUT. DEPTO DE ENSINO	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	156	118	130.507,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.01.10.301.0005.1050 - IMPLANTAÇÃO / MANUT. PSF	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	169	100	2.100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.01.10.301.0005.1050 - IMPLANTAÇÃO / MANUT. PSF	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	176	154	10.425,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.02.10.302.0005.2063 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	179	100	250.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.02.10.302.0005.2063 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	179	155	22.318,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.02.10.302.0005.2063 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	181	100	1.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.02.10.302.0005.2097 - MANUTENÇÃO DO CAPS	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	184	100	450.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.02.10.302.0005.2097 - MANUTENÇÃO DO CAPS	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	184	155	100.044,89

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.02.10.302.0005.2097 - MANUTENÇÃO DO CAPS	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	185	100	100.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.03.10.305.0023.2189 - VIG. EM SAÚDE/SANITÁRIA/ZOONOSE/EPIDEMIOLOGIA	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	191	100	60.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.03.10.305.0023.2189 - VIG. EM SAÚDE/SANITÁRIA/ZOONOSE/EPIDEMIOLOGIA	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	196	155	149.552,15
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.04.10.303.0005.2065 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	198	100	200.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.04.10.303.0005.2065 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	198	153	16.181,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.04.10.303.0005.2065 - MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	198	155	570.318,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.05.10.122.0005.1052 - ADQUIRIR IMÓVEIS/EQUIP./VEÍCULOS	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	199	153	322.141,98
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.05.10.122.0005.1052 - ADQUIRIR IMÓVEIS/EQUIP./VEÍCULOS	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	199	155	525.356,97
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.05.10.122.0005.2063 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	200	100	350.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.05.10.122.0005.2063 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	200	102	304.928,48
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.05.10.122.0005.2063 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	200	154	339.555,57
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.05.10.122.0005.2063 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SUS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	200	159	446.415,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.06.10.301.0005.1046 - CONST./AMPLIAÇÃO / MELHORIA UNIDADES	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	213	155	345.314,88
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.00.08.122.0002.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	217	100	183.167,01

SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.00.08.122.0002.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSITÊNCIA	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	217	129	440.358,24
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.00.08.122.0002.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSITÊNCIA	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	217	156	55.374,79
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.00.08.122.0002.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSITÊNCIA	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	220	100	165.000,00
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.00.08.122.0002.2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSITÊNCIA	3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	225	100	70.000,00
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.01.08.122.0015.2044 - MANUT. CRAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	250	129	10.000,00
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.01.08.122.0015.2044 - MANUT. CRAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	251	129	10.000,00
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.01.08.122.0015.2044 - MANUT. CRAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	252	129	181.283,27
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.01.08.122.0015.2044 - MANUT. CRAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	254	129	50.000,00
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.01.08.122.0015.2044 - MANUT. CRAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	257	129	10.000,00
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.01.08.122.0015.2044 - MANUT. CRAS EXISTENTES NO MUNICÍPIO	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	258	129	50.000,00
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.01.08.122.0015.2053 - MANUTENÇÃO DO CREAS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	261	129	10.000,00

SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.01.08.122.0015.2053 - MANUTENÇÃO DO CREAS	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	262	129	20.000,00
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.01.08.243.0015.2177 - SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	268	129	1.496,79
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.01.08.243.0015.2177 - SERVIÇO DE FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	269	129	10.000,00
SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.02.08.243.0015.2102 - MANUT. DO CONSELHO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE SOCIAL	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	282	100	187.726,55
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.00.04.122.0002.2140 - MANUT. SECRET. MEIO-AMB. DESENV. ECONOM	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	299	100	56.794,04
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.00.18.541.0029.2209 - RECICLA MAIS IGARAPÉ	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300	100	8.669,45
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.00.18.541.0029.2209 - RECICLA MAIS IGARAPÉ	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300	124	50.000,00
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.00.18.541.0029.2209 - RECICLA MAIS IGARAPÉ	3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	301	124	57.872,05
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.00.18.542.0019.2208 - CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS E PROTEÇÃO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	307	124	16.359,45
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.00.18.542.0019.2208 - CONTROLE POPULACIONAL DE CAES E GATOS E PROTEÇÃO	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	308	124	63.671,21
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.00.18.542.0029.2202 - GESTÃO DE RESÍDUOS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	309	124	10.213,79

SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.00.18.542.0029.2202 - GESTÃO DE RESÍDUOS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	311	108	1.000.000,00
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.01.04.122.0019.2140 - MANUT. SECRET. MEIO-AMB. DESENV. ECONOM	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	323	100	112.713,61
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.01.18.542.0019.2182 - GUARDIÃO DOS IGARAPÉS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	325	100	4.419,25
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.01.18.542.0019.2182 - GUARDIÃO DOS IGARAPÉS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	325	124	24.694,66
SEC. MUN. MEIO AMBIENTE DESENV. ECONÔMICO	02.10.01.18.542.0019.2182 - GUARDIÃO DOS IGARAPÉS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	327	124	531.912,54
SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS	02.11.00.04.122.0002.2068 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	334	116	12.861,65
SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS	02.11.00.15.451.0011.1054 - CONST./MANUT/ EXT. REDE ELÉTRICA / IP	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	344	100	732.612,63
SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS	02.11.00.15.451.0011.1054 - CONST./MANUT/ EXT. REDE ELÉTRICA / IP	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	344	117	60.689,93
SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS	02.11.00.15.451.0011.1061 - PAVIM. / MANUT. LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	349	100	703.519,15
SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS	02.11.00.15.451.0011.1061 - PAVIM. / MANUT. LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	349	124	682.541,31
SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS	02.11.00.15.451.0011.1061 - PAVIM. / MANUT. LOGRADOUROS PÚBLICOS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	349	160	282.034,48

SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS	02.11.00.15.451.0011.2196 - CONS. REV. DE PRAÇAS E PARQUES	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	352	100	120.069,71
SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS	02.11.00.17.512.0011.1072 - SANEAM / URBANIZ. / BACIA Córrego Fundo	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	354	100	1.740.889,26
SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS	02.11.00.17.512.0011.1072 - SANEAM / URBANIZ. / BACIA Córrego Fundo	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	354	108	347.576,23
SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS	02.11.02.26.452.0011.1064 - GERENCIAMENTO DO TRÂNSITO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	358	157	11.956,06
SEC. MUN. INFRA-ESTRUT. SERVIÇOS URBANOS	02.13.00.04.122.0002.2021 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA	3.3.50.43.00 - Subvenções Sociais	368	100	75.000,00
SEC. MUN. ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	02.13.00.23.695.0038.2212 - MANUTENÇÃO ATIV. DO TURISMO	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	381	100	10.800,76
SEC. MUN. ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	02.13.00.27.812.0009.2051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	389	100	350.000,00
SEC. MUN. ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	02.13.00.27.812.0025.2198 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	399	100	51.195,10
SEC. MUN. ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	02.13.02.13.392.0016.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	413	100	50.000,00
SEC. MUN. ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	02.13.02.13.392.0016.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	414	100	287.959,50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02.08.03.10.305.0023.2213 - COMBATE E ENFRENTAMENTO DA COVID-19	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	419	155	102.896,80

SEC. MUN. DEFESA CIVIL / PROMOÇÃO SOCIAL	02.09.01.08.244.0015.2188 - PISO MINEIRO	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	422	156	50.000,00
SEC. MUN. ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	02.13.02.13.392.0016.2052 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	423	100	50.000,00
TOTAL					23.495.828,12

Art. 2º Nos termos do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, para fazer face às despesas de que trata o art. 1º desta Lei, fica utilizado o superávit financeiro apurado pelas contas vinculadas do exercício anterior, sendo que o Grupo da Fonte e Destinação de Recursos é 2 (dois), de acordo com a Instrução Normativa n.º 05/2011, Anexo III do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igarapé/MG, 18 de junho de 2021.

Arnaldo de Oliveira Chaves
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ

ÓRGÃO GESTOR:

Departamento de Comunicação

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria de Administração e RH

Gabinete do Prefeito